

deve ler-se:

«Riscar a contribuição, imposto, vencimento, rendas ou pensões . . .».

Na observação (c) do mesmo modelo, onde se lê:

«Riscar o artigo que não interessar.»

deve ler-se:

«Riscar o artigo que não interessar ou dizer que não há declaração a acrescentar nos termos do artigo 14.º».

Nas notas ⁽¹¹⁾, ⁽¹²⁾ e ⁽¹³⁾ da alínea A) das observações e instruções para o preenchimento da declaração modelo n.º 2, onde se lê:

«... no ano anterior, ...».

deve ler-se:

«... no ano anterior, muito embora a tributação recaia nos que constem da nota modelo n.º 6, ...».

Na observação (a) da tabela das taxas, da declaração modelo n.º 2, onde se lê:

«... a liquidação sobre o vencimento ...».

deve ler-se:

«... a liquidação sobre o rendimento ...».

O título «Imposto liquidado no ano anterior por explorações», que encima as colunas (6), (7) e (8) da parte B do modelo n.º 3 (*verso*), compreende apenas as colunas (6) e (7);

e na coluna (8), onde se lê:

«De actividades seguradoras»,

deve ler-se:

«Contribuição industrial de actividades seguradoras».

No verbete de lançamento modelo n.º 14, onde se lê, na col. 3.ª:

«(Coluna 20)»,

deve ler-se:

«(Coluna 26)».

No modelo n.º 19, onde se lê:

«Confere com o duplicado ...».

deve ler-se:

«Confere com o original ...».

Em 27 de Abril de 1946.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de S. Ex.^{as} o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado das Finanças, respectivamente de 15 de Fevereiro e 23 de Março do corrente ano, foi fixado em 4\$50 diários o subsídio de alimentação ao pessoal referido naquele artigo.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 12 de Abril de 1946.— O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:624

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a reforçar a verba de 65.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 9.º «Outros encargos», n.º 1) «Despesas de representação», alínea a) «Do Ministério».

Art. 2.º É anulada a quantia de 300.000\$ na verba de 12:000.000\$ inscrita no mesmo orçamento no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 110.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz», alínea a) «Combustíveis (carvões, óleos, gasolina e lenha) para fornecer aos navios, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:625

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita no artigo 47.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1946, consignada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 18.595\$10, importância da contribuição de Portugal para

o Bureau International des Oeuvres Littéraires et Artistiques relativa ao ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:326

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de Rps. 10:430:00:00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 5), alínea b) «Subsídio de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia. Na colónia», da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia para 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 1 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:327

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 20.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 195.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 1 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com 20.000\$ a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», saindo a contrapartida de 10.000\$ do capítulo 10.º, artigo 226.º,

n.º 1), e de 10.000\$ do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 6), alínea b), da colónia, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 1 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Despacho

De harmonia com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:953, de 1 de Abril de 1942, aprovo os modelos das guias de trânsito de minérios e de produtos do seu tratamento, bem como as instruções para a sua distribuição, fixando a data em que deixam de ter validade as guias n.ºs 65:000 a 90:000, a que se refere o despacho de 23 de Junho de 1944.

As novas guias terão impressas, em fundo, as palavras «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos» e ser-lhes-á apostado um selo em branco.

Modelo G

Guia n.º ... da mina ..., concelho de ... Remete ... para ..., em .../.../194..., por ..., seguindo por ... em .../.../194..., ... em .../.../194..., ... com o peso de ... de ... até ao local onde vai ser ... (artigo 77.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930).

Data ...

Assinatura ...

Este talão fica em poder do remetente e não pode acompanhar a remessa.

Guia n.º ... da mina ..., concelho de ... Remete ... para ..., em .../.../194..., por ..., seguindo por ... em .../.../194..., ... em .../.../194..., ... com o peso de ... de ... até ao local onde vai ser ... (artigo 77.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930).

Data ...

Assinatura ...

Este talão não pode acompanhar a remessa. Enviá-lo dentro de quinze dias à Repartição de Minas, em Lisboa.

Guia n.º ... da mina (a) ..., concelho de ... Remete (b) ... para (c) ..., em (d) .../.../194..., por (e) ..., seguindo por (f) ... em .../.../194..., (g) ... em .../.../194..., (g) ... com o peso de (h) ... de (i) ... até ao local onde vai ser (j) ... (artigo 77.º do decreto lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930).

É considerada falsa ou inexistente (artigo 81.º do decreto-lei n.º 18:713) a guia que, em qualquer dos seus talões, não esteja preenchida como nesta se indica ou que tenha rasuras, emendas ou dizeres apagados por quaisquer processos.

O concessionário, ao pôr esta guia em circulação, seja quem for que a assine, conforma-se com estas condições.

(l) ..., (m) ... (n) ... de (o) 194...

(Assinatura inutili) ... 1550 em estampilhas fiscais ... zando a estampilha)

(Selo branco)

(a) Nome da mina. (b) Nome do concessionário, por extenso. (c) Indicação, por extenso, da pessoa ou entidade a quem se envia o minério e local para onde ele segue. (d) Data. (e) Caminho do ferro, automóvel, camioneta, carro de bois, etc. (f) Indicação das localidades, estradas ou caminhos por onde segue. (g) Novo trânsito ou depósito. (h) Indicação do peso, por extenso, em quilogramas. (i) Indicação da substância a transportar. (j) Vendido, exportado ou tratado. (l) Localidade. (m) Dia. (n) Mês. (o) Ano.